

Of. Nº. 0166/2022 - C.E.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº. 25.673/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria da Deputada Maria Del Carmen, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

Nesta

Assembleia Legislativa da Bahia



**IND/25673/2021
INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, a necessidade de reconhecer a Polícia Penal no Estado da Bahia, a fim de promover a simetria entre as Constituições Federal (CF) e Estadual, atendendo-se o interesse social vinculado à Emenda Constitucional n. 104 (CF) e à Proposta de Emenda Constitucional n. 160/2020, que tramitou nesta Casa Legislativa.

INDICO, com arrimo no artigo 139, do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ao Excelentíssimo Governador deste Estado, Senhor *Rui Costa* que promova os esforços necessários ao reconhecimento da Polícia Penal no Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de que a atividade legislativa esteja alinhada não apenas com os anseios públicos, mas também com a capacidade e gestão executiva do Estado, realizou-se o requerimento de retirada de proposição da Proposta de Emenda Constitucional n. 160/2020, cujo objeto era a criação da Polícia Penal no estado baiano.

Todavia, diante da assimetria entre as Constituições Estadual e Federal, bem como pelo flagrante interesse social que se vincula ao reconhecimento da Polícia Penal, apresenta-se ao Ilustre Governador do Estado da Bahia a PEC n. 160/2020 (anexo I) e o ofício n. 346/2021, do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia (SINSPEB), convertendo-se a proposição em indicação, no sentido de que o Chefe do Executivo reconheça a Polícia Penal.

Isso porque, como se justificou na aludida PEC:

“Com o advento da Emenda Constitucional 104, promulgada pela mesa do Congresso Nacional em 04 de dezembro de 2019, que incluiu na Constituição Federal a Polícia Penal, faz-se necessária, pelo princípio da simetria, a atualização da Constituição Estadual, para fazer constar em seu texto a Polícia Penal do Estado da Bahia

A Polícia Penal surge como mais uma força estatal para atuar, de forma especializada, no âmbito do sistema prisional e no que for inerente a ele, contribuindo para o enfrentamento do crime organizado que tem ganhado evidência nos últimos anos, especialmente nos episódios bárbaros ocorridos em algumas unidades prisionais do país.

Por estas razões, tendo em vista que foram mais de 15 anos de discussão acerca da conveniência da criação da Polícia Penal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, espera o povo baiano contar brevemente com a atuação desta essencial força policial no reforço da segurança da sociedade.”

Ademais, a transformação dos cargos de agente penitenciário em policial penal, com a conseqüente equiparação aos policiais, trará benefícios aos órgãos de segurança pública do nosso Estado, já que os policiais penais poderão, dentre outras, realizar investigações, efetivar a segurança dos estabelecimentos penais e mesmo a escolta dos presos, liberando a Polícia Civil e Militar dessas atividades, bem como a Polícia Penal viabilizará o melhor atendimento à população carcerária e seus familiares.

Destaque-se que a Procuradoria Geral do Estado, em parecer à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), no processo administrativo n. 02319132020000121015 reconhece a necessidade de alteração da Constituição Estadual e consignou que:

“[...] diante da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 104/19, que incluiu os servidores que trabalham no sistema penitenciário federal, estaduais, distritais como integrantes do Sistema de Segurança Pública, passando a denominar-se Polícia Pena, no âmbito do Estado da Bahia faz necessário a alteração da Constituição Estadual e da Lei nº 7.209/97 [...]”

Além disso, será atendido o princípio constitucional do concurso público, que é permeado pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, garantindo ainda maior segurança jurídica aos investidos nos cargos e à população baiana, que contará com servidores concursados atuando na segurança das unidades prisionais do Estado.

Contudo, o texto proposto na PEC n. 160/2020 possui vício de inconstitucionalidade material, em relação ao art. 47, caput da Constituição do Estado da Bahia, posto que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou o artigo em comento inconstitucional, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 3.777,

ainda no ano de 2014, com relatoria do Ministro Luiz Fux, e atual presidente do STF.

Destaque-se que o vício material refere-se a impossibilidade, ou mesmo proibição, de vincular espécies remuneratórias de carreias diferentes, com atribuições diferentes, cargos e carreiras diferentes.

A inconstitucionalidade declarada pelo STF permeia o art. 47, com a redação atual e permeará o mesmo artigo com a nova redação, posto que este acrescenta apenas a Polícia Penal ao texto. Vejamos as redações:

CEB:

Art. 47 - Lei disporá sobre a isonomia entre as carreiras de policiais civis e militares, fixando os vencimentos de forma escalonada entre os níveis e classes, para os civis, e correspondentes postos e graduações, para os militares.

PEC n. 160/2020:

Artigo 47 – Lei disporá sobre a isonomia entre as carreiras de policiais civis, penais e militares, fixando os vencimentos de forma escalonada, entre níveis e classes para os civis e penais e correspondentes postos e graduações para os militares.

Em sua fundamentação, o Ministro Relator reconheceu que a vinculação isonômica violaria o art. 37, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que veda “a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”.

Mister informar que apenas os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia ainda não realizaram as modificações legislativas pertinentes, após a aprovação da EC 104/19.

Por fim, faz-se necessária a complementação do art. 148-B, da PEC 160/2020, para fazer constar dos seus incisos apenas um rol exemplificativo, com possibilidades da legislação infraconstitucional prever novas atribuições e atividades, haja vista que a evolução do direito e das tecnologias podem alterar o contexto fático das atividades da Polícia Penal.

Na certeza do pronto atendimento, considerando a relevância e o interesse social da presente **Indicação** para

GAB DEP MARIA DEL CARMEN



a população baiana, a Deputada infrafirmada solicita, com o respeito de costume, que Vossa Excelência promova os esforços que se fizerem necessários para o reconhecimento da Polícia Penal no Estado da Bahia, firmando-o, ao final, cordialmente,

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021.

Maria del Carmen

Deputada Estadual– PT/BA

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA DEL CARMEN F SANCHES em 10/12/2021 15:38

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202199A331>



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 14/02/2022 17:07

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022411A12>

